REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

(Concurso Público)

PROCEDIMENTO N.º 7/UMC/MAAC/2021

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, POR LOTES

Secretaria-Geral
Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 213 231 500 **FAX** +351 213 231 530
EMAIL sg@sg.mate.gov.pt **www.sg.mate.gov.pt**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.º - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.º - PRAZO DE ENTREGA 3
CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE 3
CLÁUSULA 4.º - PREÇO CONTRATUAL 3
CLÁUSULA 5.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS 5
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES 5
CLÁUSULA 8.ª - GESTORES (AS) DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 7
CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 8
CLÁUSULA 11.ª - SEGUROS 8
CLÁUSULA 12.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA 13.º - SANÇÕES 9
CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO 9
CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 10
CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
CLÁUSULA 17.ª- DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 11
CLÁUSULA 18.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 11
CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11
CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE 11
CLÁUSULA 21.º - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA 11
CLÁUSULA 22.º - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS 12
CLÁUSULA 23.º - REQUISITOS TÉCNICOS ECOLÓGICOS 12
CLÁUSULA 24.º - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS 13
CLÁUSULA 25.º - SERVIÇOS CONEXOS E MANUAL DO UTILIZADOR 14
CLÁUSULA 26.º - ACEITAÇÃO DOS BENS 16

CLÁUSULA 1.º - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto o fornecimento de equipamento informático, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 22ª e seguintes.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 30200000-1 - Equipamento e material de informática.

CLÁUSULA 2.º - PRAZO DE ENTREGA

1. Os bens devem ser fornecidos no prazo máximo até **100 dias**, a contar da data de outorga do contrato.
2. Os contratos a celebrar mantêm-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições, previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de 281.300,00 € (duzentos e oitenta e um mil e trezentos euros), sendo os preços base são fixados por lote:

a) Lote 1 - Secretaria-Geral do Ambiente (SGA), que também incluí o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), respetivamente - € 73.300,00 (setenta e três mil e oitocentos euros) e 16.100,00 (dezasseis mil e cem euros).

b) Lote 2 - Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) - €56.350,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta euros);

c) Lote 3 - Direção Geral do Território (DGT) - 53.050,00 € (cinquenta e três mil e cinquenta euros;

d) Lote 4 - Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) - 82.500,00 € (oitenta e dois mil e quinhentos euros).

CLÁUSULA 4.º - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual em cada lote é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por aplicação da seguinte fórmula:

$$preço\ contratual = \sum_{i=1}^{n} pu_i \times Q_i$$

Em que:

i é a numeração do artigo do bem (ou serviço, quando aplicável), conforme indicada no presente caderno de encargos;

n é o número total de artigos i;

pu_i é o preço unitário do artigo i, apresentado na proposta do cocontratante (segundo modelo do anexo II);

Q_i é a quantidade do artigo i, conforme indicada no Anexo II.

2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 5.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor dos Contraentes Públicos, nos termos da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

2. Para o serviço de assistência pós-venda a fatura deverá ser emitida no início de cada ano, os pagamentos são anuais e efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor dos Contraentes Públicos, nos termos da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

3. A fatura deve ser apresentada nas moradas dos Contraentes Públicos constantes do quadro da Cláusula 21.ª do presente caderno de encargos.

4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. Os Contraentes Públicos podem emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.

7. Em caso de discordância por parte dos Contraentes Públicos quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. No caso da suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante são automaticamente suspensos por igual período.
10. Os Contraentes Públicos estão sujeitos ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para os Contraentes Públicos as seguintes obrigações:

a) Verificar e aceitar os serviços disponibilizados;
b) Pagar o preço contratualizado;
c) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
d) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
e) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do Cocontratante nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;
f) Facultar ao Cocontratante as condições logísticas necessárias sempre haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES

1. Executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações dos Cocontratantes:

a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;

c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa do contrato e proceder às alterações consideradas necessárias pelo Contraentes Públicos;

d) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, aos Contraentes Públicos, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização dos Contraentes Públicos;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os representantes legais, ou a sua situação jurídica ou comercial;

h) Comunicar aos Contraentes Públicos a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 8.ª - GESTORES (AS) DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista ao acompanhamento da execução do contrato, designam-se os seguintes Gestores (as) por entidade:

Lote	Entidades MAAC	Gestores (as) dos Contrato	Endereço de correio eletrónico
1	**SGA** - Secretaria-Geral do Ambiente	Aline Rodrigues	aline.rodrigues@sgambiente.gov.pt
	POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Isabel Apolinário Pedro Galguinho	Isabel.apolinario@poseur.portugal2020.pt Pedro.galguinho@poseur.portugal2020.pt
2	**IGAMAOT -** Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	Cristina Guerreiro	cguerreiro@igamaot.gov.pt
3	**DGT -** Direção Geral do Território	Rui Cavaco	rui.cavaco@dgterritorio.pt

4	**DGEG -** Direção-Geral de Energia e Geologia	Teresa Menezes	teresa.menezes@dgeg.gov.pt

2. Ao Gestor do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, avaliar o desempenho do Cocontratante, em sede de execução técnica, material e financeira, e o cumprimento do Plano da Qualidade, previsto na Cláusula 22.ª do presente Caderno de Encargos, e agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:

 a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos bens fornecidos relativamente às obrigações contratuais;

 b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;

 c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;

3. Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Contraentes Públicos, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso os Contraentes Públicos venham a ser demandados por terem infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 11.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei, para a execução do contrato.
2. Os Contraentes Públicos podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 12.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.º - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento dos bens (ou à prestação do serviço de assistência técnica) previstos confere ao contraente público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / P_E$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço do(s) bem(ns) em atraso, calculado conforme indicado na Cláusula 4.ª referente aos artigos i;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

P_E = Prazo de execução constante do n.º 1 da Cláusula 2.ª.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. O contraente público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, os Contraentes Públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda 5/3 do prazo de disponibilização dos serviços fixado na Cláusula 2.ª;

 b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, indicado na Cláusula 26.ª;

c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Contraentes Públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação dos Contraentes Públicos.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelos Contraentes Públicos, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao Cocontratante; ou,

b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que

houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham os Contraentes Públicos como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 17.ª- DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.º - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os bens devem ser entregues e instalados nas moradas indicadas no quadro seguinte, acompanhados de todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.

NIPC	Entidades	Moradas	Contactos
600086330	**SGA** - Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente	Rua de O Século, nº 63, 3º 1200-433 Lisboa	sg@sgambiente.gov.pt
600086330	**POSEUR -** Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Rua Rodrigo da Fonseca, nº 57, 5º Piso 1250-190 Lisboa	211545000 poseur@poseur.portugal2020.pt
600084868	**IGAMAOT -** Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	Rua de "O Século", 51, 1200-433 LISBOA	213215500 igamaot@igamaot.gov.pt
600084965	**DGT –** Direção Geral do Território	Rua da Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa	213819600 dirgeral@dgterritorio.pt
600076610	**DGEG –** Direção-Geral de Energia e Geologia	Av. 5 de Outubro, 208, 1069-203 Lisboa	217922700/217922800 energia@dgeg.pt

2. Em caso de alteração da morada, o Cocontratante obriga-se a manter as condições contratualizadas, desde que as novas moradas se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação à anterior.

3. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelo Cocontratante até à instalação dos mesmos.

4. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 22.º - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. Os bens e serviços propostos pelo Cocontratante devem cumprir com as quantidades e requisitos técnicos mínimos indicados no CE_Anexo II – Mapa de quantidades.

2. É obrigatória a apresentação de uma mesma marca, modelo e cor por tipo de equipamento e interrelacionados.

3. Os computadores devem ser compatíveis com uma solução de gestão da marca do fabricante, no sentido de permitir ao contraente público utilizar uma existente ou adquirir posteriormente uma.

4. Os equipamentos de todos os lotes devem permitir o acesso a firmware, a atualizações de software ou a patches sem que ocorra violação da propriedade intelectual do fabricante.

CLÁUSULA 23.º - REQUISITOS TÉCNICOS ECOLÓGICOS

1. A aquisição de computadores fixos, servidores de pequena escala, portáteis, incluindo tabletes, e monitores é efetuada tendo em vista a redução do impacto ambiental pelo consumo de energia e emissões de gases com efeito de estufa, designadamente:

 a) Na extração e transformação de matérias-primas e substâncias perigosas utilizadas em produtos;

b) No consumo de recursos finitos e matérias-primas essenciais na produção;

c) E, na geração de resíduos potencialmente perigosos de equipamento eletrónico após a sua eliminação.

d) Os monitores externos devem ser acompanhados do Certificado de Eficiência energética, EPEAT ou TCO Certified ou Energy Star, válido em Portugal ou em outro país da UE.

e) As entregas deverão ocorrer conciliando a satisfação das necessidades das entidades adjudicantes e com o menor número de entregas, de forma a reduzir a pegada ecológica e o consumo de CO2, promovendo a neutralidade carbónica.

CLÁUSULA 24.º - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

1. A garantia dos equipamentos é de 3 (três) anos contra quaisquer deficiências ou desconformidades face exigências legais e características e especificações técnicas e serviço de troca avançado de 3 anos para monitores.
2. O prazo de início da vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.
3. A garantia será assegurada na modalidade *on-site-service* (i.e. nas instalações do contraente público) abrangendo a reparação ou substituição, e incluir um acordo de serviço com opções de recolha e devolução ou reparação no local, assegurando:

 a) O acesso à garantia do fabricante com o fornecimento dos bens - registar a garantia do fabricante; gerir qualquer documentação ou comprovativo necessários para invocar a garantia do fabricante; invocar a garantia do fabricante durante a vigência da garantia do fabricante;

 b) A recolha e devolução - recolher e devolver o(s) produto(s) nas instalações indicadas na Cláusula 21.ª.

 c) A gestão de avarias - designar um ponto de contacto único eficiente para questões técnicas e escalonamento de problemas, uma pessoa responsável pelo acompanhamento do caso, relatórios sobre os progressos, acesso transparente a uma base de dados de garantias (ou a quem gere estes dados sobre as garantias) para verificar o estado da garantia, e o estado dos incidentes em aberto.

 d) O acesso a ferramentas de diagnóstico e reparação - acesso a todas as ferramentas técnicas necessárias para realizar diagnósticos e correções de hardware; acesso a qualquer formação técnica necessária para a certificação como técnico de reparação; possibilidade de certificação como parceiro técnico (realizar reparações no âmbito da garantia), em condições de não exclusividade.

 e) A cobertura da bateria - no caso dos produtos aplicáveis equipados com baterias recarregáveis, o serviço abrange explicitamente defeitos da bateria, como a incapacidade de carregar ou uma ligação

defeituosa. Uma redução progressiva da capacidade da bateria devido ao uso não pode ser considerada defeito, salvo quando coberta pela política de substituição da bateria referida no ponto abaixo.

f) A reparação/substituição - reparar ou substituir quaisquer produtos que sofram danos ou apresentem defeitos no decurso da utilização normal por produtos com características de desempenho idênticas ou superiores. As avarias relacionadas com firmware também estão cobertas. Se parte de um produto for substituída, a peça de substituição tem de estar coberta por uma extensão da garantia com o mesmo nível e duração que a peça substituída. A extensão de garantia aplica-se tanto a hardware como a software.

g) A reparação/atualização como primeira solução - em caso de avaria e sempre que seja tecnicamente viável, o fornecedor/prestador de serviços compromete-se a oferecer a opção de reparar/atualizar o equipamento em vez de o substituir.

CLÁUSULA 25.º - SERVIÇOS CONEXOS E MANUAL DO UTILIZADOR

1. O Cocontratante será responsável pelo funcionamento dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:

 a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades;

 b) Assegurar o fornecimento dos cabos necessários ao funcionamento dos bens;

 c) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português. E, em conformidade com a norma EN 45559:2019, a informação fornecida aos utilizadores finais tem de ser simples, clara e intuitiva, facilmente acessível, visível e legível. Se adequado, podem ser utilizados símbolos para substituir ou completar textos longos ou complexos.

 d) Disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico;

 e) O manual de serviço/reparação tem de fornecer instruções sobre o procedimento de substituição das peças. O manual tem de incluir medidas de segurança para garantir uma reparação segura, um diagrama expandido do dispositivo que ilustre as peças passíveis de acesso e substituição (que também pode ser fornecido em forma de vídeo explicativo), e uma lista das ferramentas necessárias.

2. O Cocontratante tem de assegurar que as técnicas de junção ou selagem dos produtos fornecidos não impedem a reparação ou a substituição das peças (componentes essenciais) abaixo indicadas:

 a) Computadores portáteis: bateria, painel do ecrã/conjunto do ecrã, armazenamento (SSD, HDD, RAM), PSU externa/interna, teclado, placa de sistema/placa-mãe;

b) Computadores de secretária: CPU, GPU (PCIe), PSU externa/interna, armazenamento (SSD, HDD, ODD, RAM), placa de sistema/placa-mãe;

c) Computadores multifunções: PSU externa/interna, armazenamento (SSD, HDD, ODD, RAM), placa de sistema/placa-mãe;

d) Tabletes: bateria, painel do ecrã/conjunto do ecrã, PSU externa/interna;

e) Ecrãs de computador: cabos de ligação, cabos de alimentação, PSU externa;

f) As CPU soldadas à placa-mãe estão excluídas da lista de componentes essenciais.

g) No anexo II, secção D (Requisitos de eficiência na utilização das matérias), ponto 5, alínea a), do Regulamento (UE) 2019/2021, é apresentada uma lista de componentes substituíveis obrigatórios para ecrãs de computador.

3. Tem de ser disponibilizada uma funcionalidade de eliminação segura de dados que permita eliminar os dados do utilizador presentes em todos os dispositivos de armazenamento do produto. Têm de ser fornecidas, no manual do utilizador e/ou através de uma hiperligação para a página Web do fabricante, instruções de utilização desta funcionalidade, as técnicas utilizadas e a(s) norma(s) aplicáveis de eliminação segura de dados.

4. O Cocontratante será ainda responsável pelos serviços de assistência técnica que compreende a instalação, a configuração, a parametrização e o apoio técnico, pelo período de execução do contrato de cada lote.

5. Todo o software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido na Lei n.º 236/2011, de 21 de junho, na sua versão atualizada;

6. Acesso a assistência técnica remota, por email e telefone, nos dias úteis, de 2.ª a 6.ª feira entre as 09:30-13:00/14:30-18:00 para a resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, através dos contatos a disponibilizar pelo COCONTRATANTE.

7. A reparação de Hardware deverá apenas ser realizada com peças genuínas do fabricante dos equipamentos.

8. Os serviços de suporte deverão ser disponibilizados sempre em português e através de um único ponto de contacto para todo o tipo de incidentes de Hardware.

9. A execução dos serviços de reparação deverá apenas ser realizada por técnicos de equipas residentes em Portugal e devidamente credenciados pelo fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA 26.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. A verificação e aceitação dos bens devem ser efetuadas por confirmação do cumprimento do indicado na cláusula anterior, devendo para tal o Cocontratante fornecer documentos comprovativos que atestem as especificações técnicas dos equipamentos apresentados.
2. Após a entrega dos bens, o Contraente Público dispõe do prazo máximo de 30 dias para proceder à sua verificação quantitativa e qualitativa.
3. Para efeitos previstos no número anterior, o Contraente Público poderá solicitar a colaboração do Cocontratante.
4. A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do Contraente Público.
5. O Contraente Público deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens e dos serviços conexos, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
6. O Cocontratante dispõe de um prazo adicional máximo de 15 dias a contar da data da comunicação efetuada pelo Contraente Público, para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, sob pena de incumprimento.

Caderno de Encargos: Anexo II - Mapa de quantidades e requisitos técnicos mínimos

LOTE	ENTIDADES	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES	Requisitos Técnico mínimos
1	SGA	Computador portátil	10	Intel® Core™ i7-11850H ou superior 16GB 512GB SSD LCD 14" FHD 1.920x1.080 ou superior Gráficos NVIDIA® GeForce® MX450 graphics ou superior dTPM 2.0 Webcam Leitor de cartões Smart card Windows 10 Pro 64 ou com upgrade para Windows 11 com suporte oficial do fabricante Intel® Wi-Fi 6E AX210 (2 x 2) Bateria 64 Wh ou superior Entrada de alimentação USB-C Thunderbolt Entrada HDMI 2.0 RJ-45 peso < 1,5 Kg
		Mala/Mochila	10	Mala de transporte adequado ao portátil a ser fornecido
		Docking Station	10	Do mesmo fabricante do computador portátil e compatível: Ligação: USB-C, Thunderbolt 3 ou 4 Rede: Gigabit Ethernet Resolução: 3840 x 2160 - 60 Hz ou superior. Interfaces : 2 x display / video - DisplayPort - 20 pin DisplayPort 1 x display / video - HDMI 2.0 1 x USB-C 3 x USB 3.1 Gen 1 - 9 pin USB Type A 2 x USB-C 3.1 Gen 2 1 x network - Ethernet 1000 - RJ-45 Potência de entrada: 130W ou superior
		Computador portátil	6	Intel® Core™ i7-11800H ou superior 16GB ou superior Disco PCIe NVMe, PCIe 512GB SSD ou superior Ecrã 16.0" WQUXGA (3840x2400) IPS 600 nits Anti-glare 16:10 Dolby Vision™, HDR 400 Gráficos NVIDIA® GeForce® RTX™ 3050 4GB ou superior dTPM 2.0 Webcam 1080P Windows 10 Pro 64 ou com upgrade para Windows 11 com suporte oficial do fabricante Intel® Wi-Fi 6E AX210 (2 x 2) + Bluetooth 5.2 ou superior Bateria 90 Wh ou superior Entrada de alimentação USB-C Thunderbolt Entrada HDMI 2.1 RJ-45 (admitido adaptador USB-C/RJ-45 da marca do fabricante) peso < 1,9 Kg
		Mala/Mochila	6	Mala de transporte adequado ao portátil a ser fornecido
		Docking Station	6	Do mesmo fabricante do computador portátil e compatível: Base com acopolamento mecânico Resolução: DisplayPort: 4096 x 2160 @ 60 Hz; DisplayPort ou HDMI: 4096 x 2160 @ 60 Hz; VGA: 2048 x 1536 @ 85 Hz; Interfaces: 2 x USB-C (10 Gbps, 5V/3A power); 4 x USB 3.1 Gen 2 (10 Gbps, 1 always-on) 2 x DisplayPort 1.4; 1 x HDMI 2.0; 1 x VGA 1 x 3.5 mm Stereo/Mic Combo Port Potência de entrada: 135W ou superior
		Computador portátil	30	Core i7 de 11º geração ou superior 16GB 512GB SSD LCD 14" FHD 1.920x1.080 Gráficos Intel® UHD dTPM 2.0 Webcam Leitor de cartões Smart card Windows 10 Pro 64 ou com upgrade para Windows 11 com suporte oficial do fabricante Intel® Wi-Fi 6E AX210 2x2 Entrada de alimentação USB-C Thunderbolt Entrada HDMI 2.0 RJ-45 peso < 1,4 Kg
		Mala/Mochila	30	Mala de transporte adequado ao portátil a ser fornecido
		Docking Station	30	Do mesmo fabricante do computador portátil e compatível: Ligação: USB-C, Thunderbolt 3 ou 4 Rede: Gigabit Ethernet Resolução: 3840 x 2160 - 60 Hz ou superior. Interfaces : 2 x display / video - DisplayPort - 20 pin DisplayPort 1 x display / video - HDMI 2.0 1 x USB-C 3 x USB 3.1 Gen 1 - 9 pin USB Type A 2 x USB-C 3.1 Gen 2 1 x network - Ethernet 1000 - RJ-45 Potência de entrada: 130W ou superior

		Monitor LCD 23,8"	40	Dimensão da diagonal da área de visualização 23,8 polegadas / Formato: 16:9 Resolução 1920 x 1080 Full HD ou superior Ângulo de visualização 178° (vertical) 178° (horizontal) Tecnologia de retroiluminação - LED Nível de contraste 1000:1 ou superior Luminosidade 250 cd/m² ou superior Tempo de resposta – 8ms ou inferior Conectividade, 1 DisplayPort , 1 porta HDMI , 1 porta VGA Capacidade de ajuste: Base regulável em altura (130 mm), Inclinação (-5° a 21°), Rotação (-45° a 45°), Articulação (-90° a 90°) ou medidas superiores Consumo: Inferior a 50W

	POSEUR	Computador portátil Ultra leve 14"	10	Core i7 de 11º geração ou superior 16GB 512GB SSD ou superior LCD 14" FHD 1.920x1.080 Touch Gráficos Intel® UHD dTPM 2.0 Webcam Leitor de cartões Smart card Windows 10 Pro 64 ou com upgrade para Windows 11 com suporte oficial do fabricante Intel® Wi-Fi 6E AX210 2x2 Entrada de alimentação USB-C Thunderbolt Entrada HDMI 2.0 RJ-45 peso < 1,4 Kg
		Docking Station	10	Do mesmo fabricante do computador portátil e compatível, com: 4 portas USB 3.1 (Gen2); Interface RJ-45 10/100/1000 Suporte para Windows 10 Porta VGA porta HDMI Display port 1.4 2 portas USB-C Carregador de corrente elétrica
		Monitor LCD 27"	6	Dimensão da diagonal da área de visualização 27 polegadas / Formato: 16:9 Resolução 2560 x 1440 Full HD ou superior Ângulo de visualização 178° (vertical) 178° (horizontal) Tecnologia de retroiluminação - LED Nível de contraste 1000:1 ou superior Luminosidade 250 cd/m² ou superior Tempo de resposta – 8ms ou inferior Interfaces: 1 DisplayPort , 1 porta HDMI e 1 porta USB pelo menos Capacidade de ajuste: Base regulável em altura (130 mm), Inclinação (-5° a 21°), Rotação (-45° a 45°), Articulação (-90° a 90°) ou medidas superiores
		Rato	15	USB Óptico Scroll c/ fio Preto Sensor de 800 dpi Cabo ≥ 1,50m comprimento Compatível com todos os Sistemas Operativos (SO)

LOTE	ENTIDADE	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES	Requisitos Técnico mínimos
2	IGAMAOT	Computador Portátil	30	Memória: 8 Gb Disco: 512 Gb SSD
		Rato		Ótico sem fios do mesmo fabricante do computador e compatível
		Teclado		Qwerty sem fios layout PT do mesmo fabricante do computador e compatível
		Monitor 24"	5	Tamanho imagem visível: 24"
		Servidor*	1	RAM: 64 Gb Caraterísticas específicas*
		Tablet	10	Memória RAM: 4 Gb Armazenamento: 64 Gb
		Scanner	4	Características do Hardware: Digitalização simultânea frente e verso Digitalização rápida de 80 ppm / 160 ipm a cores, com escala de cinzentos e monocromática Alimentador automático de documentos (ADF) de 80 folhas Tecnologia avançada de manuseamento de papel para melhor fiabilidade de alimentação Fonte de luz LED 2D Barcode (código de barras 2D) para PaperStream Ligação USB 3.0 iSOP (Intelligent Sonic Paper Protection - Proteção sónica inteligente de papel) É fornecido com PaperStream IP (TWAIN/ISIS) e PaperStream Capture Caracteristicas do software: - Multi-imagem - Ignorar página em branco - Cor automática - Recorte para alinhamento - Eliminação de furos - Recortar separador - Remoção de efeito moiré - Limpeza de cor, Retirar cor (R,G,B, Nenhum, branco, Especificado, Saturação de cor) - Reparação de margens - Redução de riscas verticais
		Disco Externo	2	(12 Tb)

2	IGAMAOT (Continuação)	Servidor*	Caraterísticas específicas*	N.º de processadores instalados	2
				N.º de "cores" por processador	8
				N.º máximo de processadores suportados	2
				Consumo máximo por processador - "Thermal Design Power" (Watts)	115
				Memória	
				N.º de slots de memória livres e ativos por CPU instalado	8
				Total de Memória Instalada (4x16)	64
				Sistema Gráfico	
				Saída de vídeo	VGA
				Conectividade	
				Controlador de rede Gigabit Ethernet (número de portas RJ45)	4
				Controlador integrado de gestão via Ethernet (porta RJ45)	Sim
				Controlador de gestão remota com consola de texto, consola gráfica, e media virtual	Sim
				N.º de portas USB 2.0 ou superior	4
				Expansibilidade	
				N.º de slots de expansão com BUS PCI-Express livres	3
				Alimentação elétrica e arrefecimento	
				Fontes de alimentação redundantes e hot swap	Sim
				Arrefecimento redundante e hot swap	Sim
				Voltagem (Volt)	220
				Potência das fontes de alimentação incluídas (Watt)	600
				Cabos de alimentação necessários incluídos na configuração proposta	Sim
				Conectores dos cabos de alimentação fornecidos (C13/C14)	Sim
				Formato	
				Altura máxima em Rack Units (Us)	2U
				Kit para instalação em rack 19" (standard EIA 310-D)	Sim
				Calhas deslizantes e braço para segurar a cablagem, permitindo manutenção com o servidor ligado	Sim
				Software	
				Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) para Sistemas Operativos Microsoft Windows Server 2012 R2 e 2016 R2 com certificação visível em site da Microsoft	Sim
				Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) sistema operativo Red Hat Enterprise Linux 6.x com certificação visível em site da Red Hat	Sim
				Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) sistema operativo Suse Linux Enterprise Server 11.x com certificação visível em site da Suse	Sim
				Suporte sistema operativo VMware ESXi 5.x com certificação visível em site da Vmware	Sim
				Disco Rígido 5	
				Capacidade (GB)	900
				Formato físico (polegadas)	2,5
				Velocidade (RPM)	10000
				Interface	SAS
				Hot-swap	Sim
				Quantidade	16
				Controlador de armazenamento	
				Cache (MB)	1024
				Proteção de cache por bateria, flash cache ou equivalente	Sim
				Níveis de RAID suportados	0, 1, 10, 5
				Interface	SAS
				Controlador Fibre Channel 1 (Host Bus Adapter)	
				Número de portas	2
				Velocidade das portas (Gbps)	8

LOTE	ENTIDADE	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES	Requisitos Técnico mínimos
3	DGT	Computador + monitor + teclado	30	Tower ou Small Form Factor Intel Core i5 I5-10500 3.1Ghz 6 núcleos 16 GB DDR4 32 GB DDR4 SSD 480 GB Nº discos máximo (neste caso trata-se de um máximo):1 DVD-RW 512MB 1920 x 1080 @ 60Hz HDMI, DP e VGA/DVI Processador de som Altifalantes Ligação para auscultadores e microfone Conectividade integrada no chassis Controlador de rede Ethernet (RJ45)- (Mbps)10/100/1000 Nº de portas USB total (2.0 ou superior)≥ 8 Nº de portas USB 3.1≥ 3 (sendo 2 frontais) Nº de portas USB frontais (3.1)2 PCIe x16 ≥ 1 PCIe x 1 ≥ 1
				Volume de Ruído em funcionamento (dB(A); neste caso trata-se um máximo)≤ 25 Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A); neste caso trata-se um máximo)≤ 25 Sistemas operativos suportados: Última versão Windows OEM PRO Pré instalação do sistema operativo OE M/Licenciamento (se aplicável): Windows 10 Pro 64 ou com upgrade para Windows 11 com suporte oficial do fabricante
				Monitor Tamanho imagem visível 23,8" Tipo de EcrãIPS ResoluçãoFHD 1920x1080 Rácio largura versus altura do ecrã16:9 Relação de contraste1000:1 Brilho250 nits Pixel Pitch0,274 mm Ajustável em altura (indicação da amplitude mínima de ajuste)100mm Tempo de resposta5ms GtG Tempo de resposta (em ms; trata-se um máximo): 6 HDMI, Display port e VGA (ou equivalente) Preto, cinzento, cinza e, ou, prateado Cabos fornecidos: Display port, VGA e alimentação elétrica
				QWERTY Português USB c/ Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 Preto Da mesma marca do computador
		Rato	30	USB Óptico Scroll c/ fio Preto Sensor de 800 dpi Fonte alimentação: Cabo ≥ 1,80m comprimento Compatível com todos os Sistemas Operativos (SO) Da mesma marca que o computador e compatível
		Computador portátil	25	Intel® Core™ i7-11850H ou superior 16GB 512GB SSD LCD 14" FHD 1.920x1.080 ou superior Gráficos Intel® UHD ou superior dTPM 2.0 Webcam Leitor de cartões Smart card Windows 10 Pro 64 ou com upgrade para Windows 11 com suporte oficial do fabricante Intel® Wi-Fi 6E AX210 (2 x 2) Bateria 64 Wh ou superior Entrada de alimentação USB-C Thunderbolt Saida HDMI 2.0 e VGA Saída VGA pode ser por adaptador USB-C para VGA Saída RJ45 - Saída RJ45 pode ser por adaptador USB-C para RJ45 peso < 1,6 Kg
		Mala/Mochila	25	Mala de transporte adequado ao portátil a ser fornecido
		Rato	25	USB Óptico Scroll s/ fio Preto Sensor de 800 dpi Compatível com todos os Sistemas Operativos (SO)

LOTE	ENTIDADE	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES	Requisitos Técnico mínimos
4	DGEG	Computador portátil Ultra leve 15"	75	CPU Core i7 ou compatível; Memoria RAM 16 GB; Disco SDD 512 GB; 15.0" FHD(1920x1080); 720P HD Camera with Microphone; Leitor de Smart Cards; Teclado português; Windows 10 Pro 64 PT/EN; Autonomia de 6 horas; Peso < 2 KG; Registo dos equipamentos no tenant Azure da DGEG, para efeitos de distribuição de software por Autopilot.
		Docking Station	75	Display Port + 1x HDMI 5 x Portas USB Permitir ligação USB-C 1 x VGA Port
		Mala/Mochila	75	Mala de transporte adequado ao portátil a ser fornecido